



Nota Técnica SEI nº 2762/2025/MDIC

Assunto: Buchas Condensivas RIP ou RIS. Código NCM 8544.60.00, alterado para NCM 8535.90.90, com Ex-Tarifário. Pleito de Renovação (fora do escopo do art. 12). Desabastecimento (Resolução GMC 49/19). Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 14,4% para 0%. Processos SEI nº 19971.000848/2025-46 (Público) e nº 19971.000849/2025-91 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem por objeto analisar o pleito de renovação de medida expirada no mecanismo de **Desabastecimento**, protocolado pela empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A em 17/07/2025 (com alterações no decorrer do prazo de análise), que visa a **redução da alíquota do II de 14,4% para 0%**, do produto “**Buchas Condensivas RIP ou RIS**”, **primeiramente solicitado no código NCM 8544.60.00, e após esclarecimentos, classificado no código NCM 8535.90.90, com Ex-tarifário ajustado, quota de 1.000 unidades, e prazo de 12 meses**.

2. No que diz respeito à classificação da medida pleiteada, embora solicitada pela pleiteante sob a NCM 8544.60.00 (pois já houve medida desse produto nessa NCM), no processo de aprovação da medida anterior (já expirada), após discussões no âmbito da Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), havia sido aprovada sob a NCM 8535.90.90 (Ex-001) – na reunião CXXVIII da CCM realizada em 20/09/2023, quando a delegação da Argentina apresentou questionamentos sobre a classificação tarifária do produto (Ata nº 07/23) e, posteriormente, na reunião CCM realizada em 22/11/2023, a delegação do Brasil comunicou o aceite de mudança da classificação tarifária para a NCM 8535.90.90 (Ata nº 09/23).

3. Ocorre que a pleiteante **não fez uso da quota sob a nova classificação fiscal (a quota teve 0% de aproveitamento, conforme parágrafo 30) em razão da ausência de Nota Cosit que embasasse a nova classificação fiscal, e por esse motivo continuou a realizar importações na NCM anterior, e primeiramente apresentou o pleito sob a NCM 8544.60.00**. Para tal, a pleiteante apresentou 3 (três) soluções de consulta, à época de 2014, indicando a classificação fiscal na NCM primeiramente solicitada, de forma que, diante da necessidade de uma Nota Cosit atualizada sobre a questão, a SE-Camex encaminhou solicitação de análise para a RFB (doc. SEI 54811886) em 17/10/2025.

4. Em 04/12/2025 a RFB emitiu a Nota Cosit nº 318 (doc. SEI 56111020), formalizando a classificação do produto no código NCM 8535.90.90, com alteração na descrição, conforme quadro a seguir.

Quadro 1 – Classificação do Produto Pleiteado

NCM Proposta pela Pleiteante	Descrição Proposta	NCM Sugerida pela RFB	Texto sugerido pela RFB

8544.60.00	Buchas condensivas RIP ou RIS	8535.90.90	Buchas condensivas de papel impregnado em resina (RIP) ou de isolante sintético impregnado com resina (RIS)
------------	-------------------------------	------------	---

Elaboração: STRAT.

5. De acordo com a Nota Cosit nº 318 de 2025,

O Comitê do Sistema Harmonizado (CSH) da Organização Mundial de Aduanas, fórum para decidir classificação de mercadorias a nível mundial e de modo vinculante, em sua 72ª Sessão, de setembro de 2023, decidiu que as buchas condensivas devem se classificar na posição 85.35 do SH.

6. Diante da confirmação pela RFB de que o enquadramento correto do produto pleiteado se dá na NCM 8535.90.90, foi reaberto o prazo para oportunizar a apresentação de manifestação por partes interessadas, e a presente análise utilizará dados desse código NCM, partindo da ótica de análise do pleito ajustado, e com o de acordo da empresa solicitante.

7. É importante mencionar que o código NCM 8535.90.90 é objeto de outra medida vigente em Desabastecimento, de modo que a eventual concessão do pleito, agora sob a correta, não implicaria na ocupação de nova vaga nesse mecanismo.

Quadro 2 – Histórico de Medidas na Lista de Desabastecimento - NCMs 8544.60.00 e 8535.90.90

NCM	Ex	Descrição	Alíquota do II (%)	Quota	Início da Vigência	Término da Vigência	Resolução Gecex
8544.60.00	002	Buchas condensivas de papel impregnado em resina (RIP) ou de isolante sintético impregnado com resina (RIS), de tensão acima de 36 kV	0	700 un	16/08/2021	15/08/2022	318/2022
8544.60.00	002	Buchas condensivas de papel impregnado em resina (RIP) ou de isolante sintético impregnado com resina (RIS), de tensão acima de 36 kV e inferior a 230 kV	0	700 un	21/10/2022	20/10/2023	409/2022
8535.90.90	001	Buchas Condensivas de papel impregnado em resina (RIP) ou de isolante sintético impregnado com resina (RIS), de tensão acima de 36 kV e inferior a 230 kV	0	700 un	08/04/2024	07/04/2025	581/2024

Elaboração: STRAT.

8. Assim, após esclarecimento apresentados, os dados básicos atualizados do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 3 - Informações sobre o Pleito - NCM 8535.90.90

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição*	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
19971.000848/2025-46 (Público) 19971.000849/2025-91 (Restrito)	8535.90.90	Sim	Buchas condensivas de papel impregnado em resina (RIP) ou de isolante sintético impregnado com resina (RIS)	de 14,4% para 0%	1.000 un	12 meses

* Conforme sugerido pela RFB na Nota Cosit nº 318 (doc. SEI 56111020).

Elaboração: STRAT.

9. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida (enquadramento no inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19 - Inexistência temporária de produção regional do bem):

O presente pleito tem por objetivo justificar, nos termos do mecanismo de desabastecimento previsto na legislação de comércio exterior, a necessidade de redução da alíquota do Imposto de Importação para 0% sobre buchas condensivas com tecnologia RIP (Resin Impregnated Paper) e RIS (Resin Impregnated Synthetic), exclusivamente para aplicações com tensão superior a 36 kV e inferior a 230 kV, em função da inexistência de produção nacional equivalente. Cumpre esclarecer que existem distintas tecnologias aplicáveis à fabricação de buchas capacitivas, a saber: OIP (Oil Impregnated Paper), RIP e RIS, cada qual com características construtivas e finalidades técnicas específicas. O fabricante nacional atualmente estabelecido no Brasil dedica-se exclusivamente à produção de buchas com tecnologia OIP, não fabricando, portanto, buchas dos tipos RIP ou RIS dentro da faixa de tensão supracitada. Especificamente, as tecnologias RIP e RIS conferem vantagens técnicas relevantes em comparação à tecnologia OIP, tais como: Maior segurança operacional, pela ausência de óleo em sua constituição, o que reduz significativamente o risco de explosão em caso de falhas; Redução de peso, aspecto essencial em transformadores destinados a subestações móveis; Adequação a áreas sujeitas a abalos sísmicos, onde há necessidade de equipamentos de maior robustez estrutural; Melhor desempenho térmico e maior confiabilidade em aplicações críticas. Importante frisar que o pleito ora apresentado restringe-se às buchas RIP e RIS, respeitando o intervalo de tensão já mencionado, não se estendendo à tecnologia OIP, justamente para preservar a indústria nacional e respeitar a produção doméstica existente. Inclusive, destaca-se que a própria proponente deste pleito, a WEG, utiliza e adquire regularmente buchas OIP produzidas no país, reforçando seu compromisso com o fortalecimento da cadeia produtiva nacional. Ademais, a demanda por buchas RIP e RIS decorre, em sua maioria, de especificações técnicas impostas pelos clientes finais, os quais priorizam estas tecnologias em razão das vantagens de segurança, mobilidade e adequação a condições operacionais específicas. Tal exigência decorre, muitas vezes, de políticas internas de segurança ou de diretrizes técnicas normativas. Por fim, a redução tarifária pretendida – dos atuais 14,4% para 0% – não apenas não impactará negativamente a indústria nacional, como contribuirá significativamente para a manutenção da competitividade da indústria transformadora brasileira, permitindo que fabricantes locais de transformadores se equiparem a concorrentes internacionais em licitações públicas e privadas, muitas delas promovidas por empresas estatais do setor elétrico. Trata-se, portanto, de medida de interesse público, voltada à ampliação do sistema elétrico nacional e à universalização do acesso à energia, em consonância com os princípios da política industrial, energética e de desenvolvimento regional.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial:

c) **Panorama sobre o mercado internacional da mercadoria, em especial a evolução dos preços nos últimos 3 anos:** [CONFIDENCIAL]

d) **Produção nacional e regional:** A pleiteante afirma não haver produção nacional nem regional do produto pleiteado.

e) **Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL):** A pleiteante informa os seguintes dados de consumo nacional:

Quadro 4 – Consumo Nacional [CONFIDENCIAL]

Consumo	2021	2022	2023	2024	2025 (até junho)
	Quilogramas (Kg)				
Nacional	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

II - DO PRODUTO

10. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) **NCM:** 8535.90.90

b) **Descrição:** Outros aparelhos para interrupção, etc, de circuitos elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V

c) **Descrição do Ex-Tarifário sugerido pela RFB (Novo Ex):** Buchas condensivas de papel impregnado em resina (RIP) ou de isolante sintético impregnado com resina (RIS)

d) **Nome comercial ou marca:** Bucha Condensiva RIP ou RIS

e) **Nome técnico ou científico:** Bucha Condensiva Isolante

f) **TEC e alíquota aplicada:** 16% e 14,4%

g) **Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:**

- *Função principal ou secundária - Tem como função a conexão entre a parte ativa do transformador e a rede elétrica - Dimensões e peso: Dependendo da classe de tensão, a bucha condensiva pode variar de 55kg a 1570 kg, tendo comprimento de 1,45 a 7,50 metros. -Princípio e descrição de funcionamento: Estes equipamentos consistem em um tubo metálico envolto por papel impregnado em resina ou de isolante sintético impregnado com resina, inserindo no interior de um isolador de porcelana ou polimérico, que tem como função isolar a corrente elétrica que passa dentro do tubo até o topo da bucha conectada à rede elétrica.*

h) **Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais:**

[CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

i) Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais:

[CONFIDENCIAL]

j) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:

Quadro 5 – Participação no Valor do Bem Final e Alíquota do II [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final (%)	Alíquota TEC e aplicada (%)
8504.22.00	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução - de potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA	[CONFIDENCIAL]	12,6%BK
8504.23.00	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução - de potência superior a 10.000 kVA	[CONFIDENCIAL]	12,6%BK

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

11. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

12. No caso em análise, **não foram apresentadas manifestações de apoio ou de oposição ao pleito.**

IV - DA ANÁLISE

13. A presente análise tem como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 8535.90.90, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

14. Salienta-se que o produto é um ex-tarifário, o qual representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8535.90.90, de forma que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

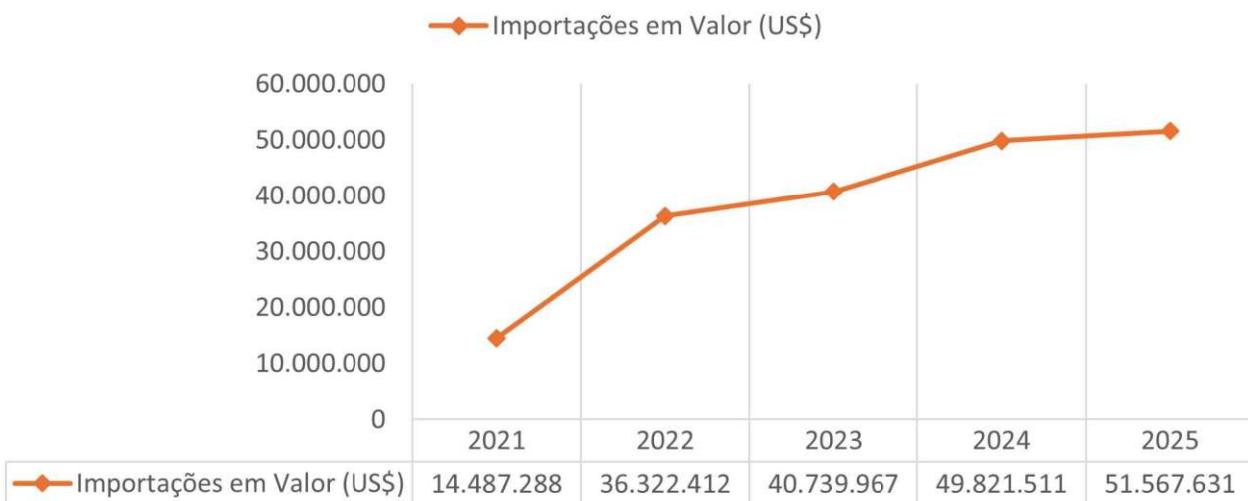
15. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8535.90.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 8535.90.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. Importações (%)	Importações (Un)	Var. Importações (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Var. Preço médio (%)
2021	14.487.288	-	51.051.591	-	0,28	-
2022	36.322.412	150,7%	131.866.548	158,3%	0,28	-2,9%
2023	40.739.967	12,2%	111.447.618	-15,5%	0,37	32,7%
2024	49.821.511	22,3%	116.190.230	4,3%	0,43	17,3%
2025	51.567.631	3,5%	145.530.187	25,3%	0,35	-17,4%

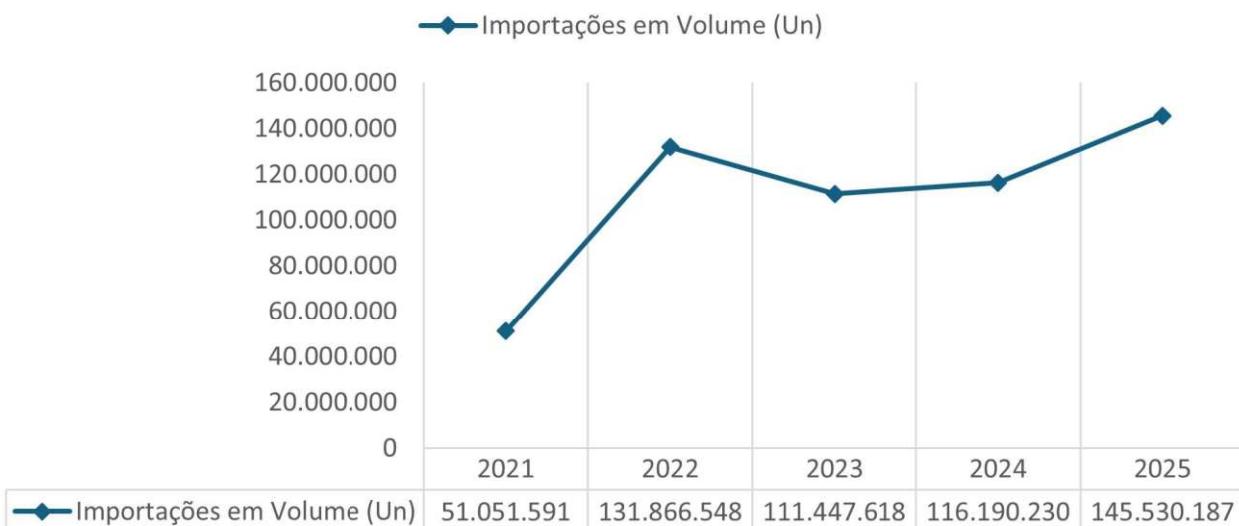
Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.

Importações em Valor (US\$) - NCM 8535.90.90



16. As **importações em valor** de produtos classificados na NCM 8535.90.90 **aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+243,9%), como de 2024 a 2025 (+3,5%).** Comparando-se o valor das importações de 2025 (US\$ 51.567.631) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 42.294.630), observa-se aumento de 21,9%.

Importações em Volume (Un) - NCM 8535.90.90



17. As **importações em volume** de produtos classificados na NCM 8535.90.90 **aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+127,6%), como de 2024 a 2025 (+25,3%).** Comparando-se o volume das importações de 2025 (145.530.187 un) com a média de volume dos três anos anteriores (119.834.799 un), observa-se aumento de 21,4%.

Preço Médio das Importações (US\$/Un) - NCM 8535.90.90



18. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **aumento no período de 2021 a 2024 (+51,1%), e queda de 2024 a 2025 (-17,4%).** Comparando-se o preço médio das importações de 2025 (US\$ 0,35/un) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 0,36/un), observa-se queda de 0,6%.

Das Exportações

19. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 8535.90.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 8535.90.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. Exportações (%)	Exportações (Un)	Var. Exportações (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Var. Preço médio (%)
2021	3.888.454	-	4.187.545	-	0,93	-
2022	9.578.366	146,3%	7.330.047	75,0%	1,31	40,7%

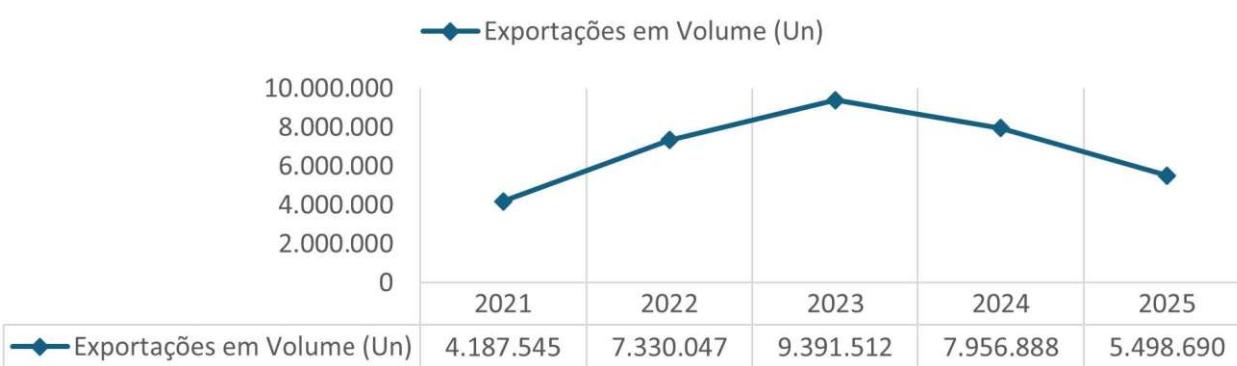
2023	13.709.466	43,1%	9.391.512	28,1%	1,46	11,7%
2024	15.605.937	13,8%	7.956.888	-15,3%	1,96	34,4%
2025	13.452.351	-13,8%	5.498.690	-30,9%	2,45	24,7%

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.

Exportações em Valor (US\$) - NCM 8535.90.90



Exportações em Volume (Un) - NCM 8535.90.90



20. No período de 2021 a 2025, as **exportações** de produtos classificados na NCM 8535.90.90 **aumentaram tanto em valor (+246%) como em quantidade (+31,3%)**.

Preço Médio das Exportações (US\$/Un) - NCM 8535.90.90



21. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **aumento de 163,5% de 2021 a 2025**.

22. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM

8535.90.90 foi negativo no período de 2021 a 2025, apresentando **déficit de US\$ 136.704.235**.

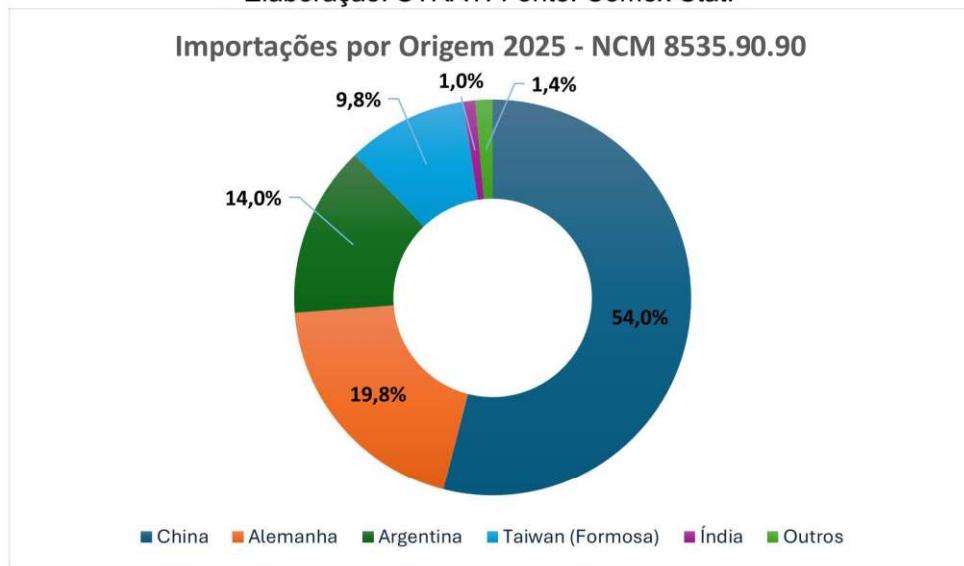
Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

23. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8535.90.90, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 54% do volume total importado em 2025. Em sequência, aparecem: Alemanha (19,8%), Argentina (14%), Taiwan (9,8%), Índia (1%), além de outros países (1,4%).

Quadro 8 – Importações por origem em 2024 - NCM 8535.90.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Participação/Vol. Total (%)	Preferência Tarifária
China	13.975.808	78.555.215	0,18	54,0%	0%
Alemanha	5.787.728	28.813.577	0,20	19,8%	0%
Argentina	1.631.124	20.382.953	0,08	14,0%	100%
Taiwan (Formosa)	798.040	14.241.272	0,06	9,8%	0%
Índia	2.662.900	1.480.928	1,80	1,0%	0%
Outros	26.712.031	2.056.242	12,99	1,4%	-
Total	51.567.631	145.530.187	0,35	100,0%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.



24. Observa-se que 86% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8535.90.90 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

25. Por outro lado, 14% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8535.90.90 registradas em 2025 foram objeto de preferências tarifárias, em razão da existência de acordo comercial com a Argentina (ACE 18 MERCOSUL).

26. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

27. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral,

com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

28. No pleito em análise, o produto objeto do pleito possui alíquota do II de 14,4%, enquanto os bens finais da cadeia a jusante possuem alíquota do II de 12,6% (quadro 5). Sendo assim, observa-se que a **redução do Imposto de Importação resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário** da cadeia produtiva do produto objeto pleito.

Da Utilização da Quota Anterior

29. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), e também as informações dadas pela própria pleiteante, observou-se que de 08/04/2024 a 07/04/2025, foram consumidas 0 unidades do total de 700 unidades concedidas pela Resolução Gecex nº 581, de 2024. No entanto, e conforme esclarecido anteriormente, a pleiteante não fez uso da quota sob a nova classificação fiscal em razão da ausência de Nota Cosit que embasasse a nova classificação fiscal. Para esta renovação, e com a Nota Cosit vigente, devem sim utilizar a medida.

Do Impacto Econômico

30. A pleiteante solicitou quota de importação de 1.000 unidades por um período de 12 meses na lista de desabastecimento. Dessa forma, conforme demonstrado no quadro abaixo, o **impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000**.

Quadro 9 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/un)	[REDACTED]
Quota Pleiteada (un) (12 meses)	1.000
Impacto Econômico Nominal (US\$)	[REDACTED]

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante

V - DA CONCLUSÃO

31. As informações aportadas pela pleiteante e as decorrentes dos dados apresentados nesta análise preliminar encontram-se resumidas a seguir:

- a) a pleiteante apresentou **pleito de renovação (fora do escopo do art. 12) na Lista de Desabastecimento (inciso I do art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19) para redução da alíquota do II de 14,4% para 0% do produto “Buchas Condensivas RIP ou RIS”, classificado no código NCM 8535.90.90, com criação de ex-tarifário, quota de 1.000 unidades, e prazo de 12 meses**, em razão da inexistência de produção nacional equivalente, uma vez que o fabricante nacional se dedica exclusivamente à produção de buchas com tecnologia OIP, não fabricando, portanto, buchas dos tipos RIP ou RIS;
- b) o produto tem como função a conexão entre a parte ativa do transformador e a rede elétrica;
- c) no que diz respeito à classificação da medida pleiteada, embora solicitada pela pleiteante sob a NCM 8544.60.00, em 04/12/2025 a RFB emitiu a Nota Cosit nº 318 (doc. SEI 56111020), formalizando a classificação do produto no código NCM 8535.90.90, com alteração na descrição;
- d) o código NCM 8535.90.90 é objeto de medida vigente na lista de desabastecimento, de modo que a eventual concessão do pleito **não implicaria na ocupação de nova vaga** nesse mecanismo;
- e) há histórico de concessão de 2 (duas) medidas para o produto pleiteado na lista de

desabastecimento de 2021 a 2023, além da que se pretende renovar;

- f) de acordo com a pleiteante, trata-se de medida de interesse público, voltada à ampliação do sistema elétrico nacional e à universalização do acesso à energia, em consonância com os princípios da política industrial, energética e de desenvolvimento regional;
- g) a participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais na cadeia a jusante **[CONFIDENCIAL]** ;
- h) não foram apresentadas **manifestações de apoio ou de oposição ao pleito**;
- i) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8535.90.90 , destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 54% do volume total importado em 2025;
- j) 86% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8535.90.90 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores;
- k) 14% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8535.90.90 registradas em 2025 foram objeto de preferências tarifárias, em razão da existência de acordo comercial com a Argentina (ACE 18 MERCOSUL);
- l) a redução do Imposto de Importação resultaria em **efeitos corretivos no escalonamento tarifário** da cadeia produtiva do produto objeto pleito;
- m) a quota anterior teve aproveitamento de 0% da quota em 12 meses, tendo a pleiteante esclarecido que continuou a realizar importações sob a NCM anterior (8535.90.90 - Ex-002) em razão da ausência de Nota Cosit que embasasse a nova classificação fiscal;
- n) **o impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000.**

32. O pleito encontra amparo na **inexistência de produção nacional equivalente**, uma vez que o fabricante nacional identificado atua exclusivamente na produção de buchas com tecnologia **OIP**, não fabricando buchas dos tipos **RIP ou RIS**.

33. O produto objeto do pleito desempenha função essencial no **sistema elétrico**, ao viabilizar a **conexão entre a parte ativa do transformador e a rede elétrica**, sendo componente crítico para a operação segura e eficiente de equipamentos de alta tensão. Trata-se, portanto, de bem com **relevância sistêmica**, cuja disponibilidade impacta diretamente projetos de expansão, manutenção e modernização da infraestrutura elétrica nacional.

34. Adicionalmente, observa-se a existência de **histórico favorável**, com a concessão de **duas medidas anteriores** para o produto na Lista de Desabastecimento, no período de **2021 a 2023**, além da medida cuja renovação ora se analisa, o que reforça a recorrência da situação de ausência de oferta nacional compatível.

35. O código NCM 8535.90.90 é objeto de medida vigente na lista de desabastecimento, de modo que a eventual concessão do pleito **não implicaria na ocupação de nova vaga** nesse mecanismo. Ressalte-se que **não foram apresentadas manifestações de apoio ou de oposição ao pleito**, indicando ausência de controvérsia setorial relevante quanto à concessão da medida. A redução do Imposto de Importação apresenta potencial para gerar **efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva**, contribuindo para maior racionalidade econômica e competitividade dos bens finais produzidos no país.

36. Por fim, destaca-se que o **impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000**, valor compatível com a relevância do produto, com o porte dos projetos atendidos e com os objetivos de política pública associados à segurança e à expansão do sistema elétrico nacional.

Portanto, esta SE-Camex manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do II de 14,4% para 0%, do produto “Buchas Condensivas RIP ou RIS”, classificado no código NCM 8535.90.90, com criação de extarifário com a descrição sugerida pela RFB, quota de 1.000 unidades, e prazo de 365 dias, ao amparo do mecanismo de desabastecimento (enquadramento no inciso I do art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 21/01/2026, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/01/2026, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 22/01/2026, às 00:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 22/01/2026, às 06:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001598/2025-61.

SEI nº 56130810